



FLS:	65
MAT:	
ASS:	Marcelo

CONTRATO Nº 064/2022 - AJU

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG** e a empresa **SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, doravante denominada **COMURG**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com sede na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1122, Vila Aurora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ/MF 00.418.160/0001-55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. ALISSON SILVA BORGES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da C.I. nº 5290684 SPTC/GO e do CPF nº 001.254.491-43, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da C.I. nº 1.529.564-SSP/DF e CPF/MF nº 782.569.681-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados e a empresa **SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida Avenida Wilson Quirion de Andrade, n. 612, sala 02, Setor Fernandes, CEP. 75.400-000, Inhumas-GO., inscrita no CNPJ sob o nº 04.294.699/0001-09, neste ato representada por seu sócio **Sr. MARCELO HONÓRIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, apresentando a Carteira de Habilitação nº 04212311242 – CNH/GO emitida em 08/02/2018, contendo o RG nº 5461120 SPTC/GO e o CPF sob o nº 144.831.138-10, abaixo assinado, têm entre si justo e avençado, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO FUNDAMENTO

O presente instrumento decorre do Processo nº 90866036/2022, e tem por fundamento o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, Resolução nº 018/2022 -DR de 21/06/2022 e Parecer nº 503/2022 – AJU da Assessoria Jurídica desta Companhia.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em fornecimento de Sistema Contábil local para processamento de informações Contábeis, Fiscais, Patrimoniais, Financeiras, de Departamento Pessoal, confecção de Relatórios, Geração de Arquivos/Layout Contábeis e Gerenciais, e ainda envio de informações e obrigações acessórias específicas aos órgãos regulatórios da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº 90866036/2022, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.**

Controladoria
COMURG
2022

www.goiania.go.gov.br



COMURG / AJU	
FLS:	66
MAT:	
ASS:	lorenz

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total abaixo discriminado no valor de **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)** conforme quadro abaixo, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da **CONTRATANTE**.

PLANILHA DE VALORES

Item	Descrição	Unid.	Valor total do serviço
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em fornecimento de Sistema Contábil local para processamento de informações Contábeis, Fiscais, Patrimoniais, Financeiras, de Departamento Pessoal, confecção de Relatórios, Geração de Arquivos/Layout Contábeis e Gerenciais, e ainda envio de informações e obrigações acessórias específicas aos órgãos regulatórios da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.	Serviços	R\$ 45.500,00

Detalhamento:

Item	Descrição	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação do sistema – Parcela única	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
02	Licença para acesso – 08 (oito) usuários – Período: 12 (doze) meses	12	R\$ 2.958,33	R\$ 35.500,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de contrato, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial, podendo vir a ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da **CONTRATADA** mantida as demais condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

3.2. O prazo ofertado na proposta da **CONTRATADA** deve ser fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA





67

FLS:	
MAT:	67
ASS:	J. S. Santos

DAS ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A especificação e a descrição completa dos serviços objeto deste Contrato encontram se no Termo de Referência, sendo parte integrante deste Instrumento, ora constante no Processo Administrativo nº 90866036/2022.

4.2. Na prestação dos serviços de fornecimento de Sistema Contábil local, a CONTRATADA deverá:

- 4.2.1-** Disponibilizar sistema local que possibilite o processamento de informações Contábeis, Fiscais, Departamento Pessoal, Controle Patrimonial. Financeiro bem como demais rotinas que auxiliem a contabilização;
- 4.2.2-** Armazenamento de dados seguro;
- 4.2.3-** Atualizações automáticas, que gerem todos os relatórios Contábeis como Balanço Patrimonial, DRE, DFC, DVA;
- 4.2.4-** Geração de Arquivos e Layouts para o cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores;
- 4.2.5-** Demais relatórios gerenciais;
- 4.2.6-** Envio de informações específicas aos órgãos regulatórios da Administração Pública Municipal (layout a ser desenvolvido específico para atender às Demandas do Tribunal de Contas do Município de Goiânia).

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento é condicionado ao Termo de Aceite, referente ao recebimento parcial, conforme Cláusula Décima Primeira, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** à Diretoria Administrativa/Financeira da **CONTRATANTE**, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

5.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancaria será arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, na assinatura do contrato e a cada faturamento, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), à fazenda federal, estadual e municipal, de domicílio ou sede da **CONTRATADA**, e à Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal federal, trabalhista e perante o FGTS durante toda a vigência do contrato.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Controlador
CONTRATADA
2022
www.goiânia.go.gov.br



FLS:	69
MAT:	69
ASS:	M. Santos

5.5. Para o efetivo pagamento à **CONTRATADA** deve haver manifestação da **CONTRATANTE** declarando a realização dos serviços.

5.6. As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da **CONTRATANTE**, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da **CONTRATANTE**.

5.7. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** para a correção ou substituição. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 6.6 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **CONTRATANTE**.

5.8. A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5.9. É vedado o pagamento antecipado.

5.10. É permitido à **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

5.11. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

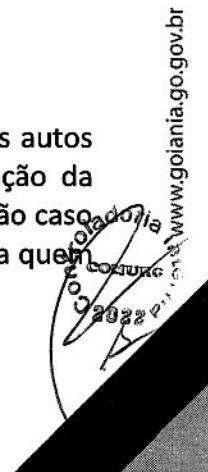
TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data da impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.





69

FLS:	COMURG/Avu
MAT:	69
ASS:	Assessoria

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta e Termo de Referência, em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, cumprindo integralmente com objeto contratado, conforme suas especificidades, prestando consultoria nos assuntos contábeis e orçamentários com base nas regras e entendimentos aplicáveis pelos órgãos de controle.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir com a garantia de todos os serviços, inclusive, de todos os itens previstos neste instrumento, termo de referência e anexos. Sempre que houver conflito de informações, prevalecerá o de maior vantagem para o **CONTRATANTE**.

6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.7. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos SERVIÇOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Termo de Referência.

6.8. Designar um profissional qualificado que atuará como gerente de projeto, coordenando os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de serviços, o gerente de projeto também será o ponto de contato com o **CONTRATANTE**.

6.9. Providenciar todas as licenças, alvarás e demais liberações necessárias para a execução dos serviços junto aos Órgãos Fiscalizadores.

6.10. Prestar todas as informações referentes aos documentos e serviços de infraestrutura em execução, quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.11. Realizar os serviços prestados com a observância dos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato.



www.goiania.go.gov.br



FLS:	COMURG/AJU
MAT:	20
ASS:	10 JUN 2022

- 6.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.
- 6.13. Alertar e orientar, previamente, sobre os assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- 6.14. Apresentar, sempre que solicitadas, explicações pormenorizadas, por escrito, dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- 6.15. Manter sigilo sobre as informações que venha a ter em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº. Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.16. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.17. Caso haja algum impedimento da execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá propor nova solução em conjunto com o **CONTRATANTE** e executar as mudanças desde que não gerem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.18. A **CONTRATADA** deverá prever em seus custos o pleno funcionamento independente de alguma etapa ou material não tenha sido especificado.
- 6.19. Executar todos os serviços de acordo com as especificações gerais adotadas pela, bem como os documentos aplicáveis ao Contrato e conforme os requisitos de qualidade e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelos códigos de Obras e pela Legislação pertinente.
- 6.20. Programar as etapas de trabalho de maneira a não prejudicar o funcionamento normal das atividades de Gestão da **CONTRATANTE**.
- 6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.
- 6.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.
- 6.23. A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.24. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de fornecer todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimentos de qualquer natureza e aplicação da obra material de caráter tecnológico.





FLS:	COMURB / ANU
MAT:	21
ASS:	de Paula

6.25. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** postas à sua disposição para a execução do serviço, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo.

6.26. Os atrasos injustificados na entrega dos relatórios nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato serão considerados como inexecução parcial dos serviços, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades.

6.27. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

6.28. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.

7.2. Facilitar, em tempo hábil para a **CONTRATADA**, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários ao fornecimento dos serviços.

7.3. Orientar a **CONTRATADA** com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias ao fornecimento dos serviços.

7.4. Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.

7.5. Exercer permanentemente gestão e fiscalização da execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.

7.6. Acompanhar e estabelecer diretrizes para aceitação do objeto contratado.

7.7. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para correção.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** prestar em desacordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA

DO SIGILO

Av. Nazareno Roriz Nº 1122 Vila Aurora – Goiânia – Goiás
CEP: 74.405-010
Fone: (62) 3524-8500

7/16

MARCELO HONORIO DOS SANTOS
14483113810

Assessoria Jurídica da Companhia de Urbanização de Goiânia S/A
MARCELO HONORIO DOS SANTOS
OAB/GO Nº 14483113810
Endereço: Rua Nazareno Roriz nº 1122 Vila Aurora - Goiânia - Goiás
CEP: 74.405-010

www.goiânia.go.gov.br
Controladoria
CORF



72

FLS:	Comunicação
MAT:	22
ASS:	Marcelo

8.1. A CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita do **CONTRATANTE**.

8.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados do País.

CLÁUSULA NONA

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de reajuste ou revisão.

9.1.1. Em relação ao reajuste deve-se observar:

- a) Se a execução do contrato por motivo justificado exceder o prazo de 12 (doze) meses, os preços ofertados poderão ser reajustados, contados a partir da data da proposta, nos termos da lei 10.192/01;
- b) Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

9.1.2. A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

9.1.3. A revisão e/ou reajuste que não for solicitado durante a vigência do Contrato se considera preclusa com a prorrogação, renovação contratual, com o encerramento ou rescisão do Contrato.

9.1.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da

www.goiania.go.gov.br



FLS:	COMURG / AJU
MAT:	47
ASS:	Marcelo

apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FONTES DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta nº 2022.8100.15.452.0020.2232.33903900.110.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

9.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

9.1.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

9.1.3. As penas bases definidas no item 11.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a **COMURG**.

9.1.4. As penas bases definidas no item 11.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido

www.goiania.go.gov.br

Controladoria
 26



FLS:	
MAT:	214
ASS:	De Mena
C. U. / A. U.	

prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;

- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- e)

9.1.5. Na hipótese do item 11.1.2 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

9.1.6. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por produto em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do **CONTRATO**, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.
- c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.1.7. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 11.1 do presente Contrato.

9.1.8. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

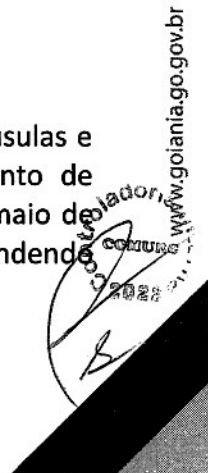
9.1.9. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.1.10. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento" e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



www.goiania.go.gov.br



FLS:	COMURG/AJU
MAT:	76
ASS:	Agmva

12.1.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. Em atenção ao artigo 77 do Regulamento de Licitações e Compras da COMURG, a fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico, formalmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

12.1.3. Os serviços da **CONTRATADA** estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral da **CONTRATANTE**, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a **CONTRATADA** facilitará.

12.1.4. O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao prepostoda **CONTRATADA**, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato.

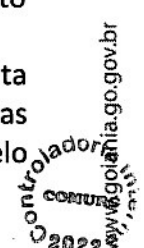
12.1.5. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do Contrato deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

12.1.6. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

12.1.7. A comunicação de que trata o item 12.1.6 deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

12.1.7.1. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

12.1.8. Na hipótese prevista no item 12.1.7 desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem





FLS:	026 / AUJ
MAI:	
ASS:	10/08/08

oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A **CONTRATANTE** compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

12.1.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.1.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CONTRATANTE** – contratosjuridica.comurg@gmail.com
E-mail **CONTRATADA** – sigepadm@sigep.com.br

12.1.11. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

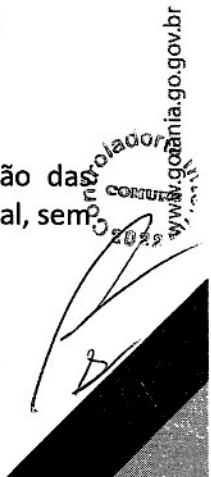
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que dever ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.





FLS.:
MAT.:
ASS.:
10/00/00

13.1.2. Na hipótese do item 13.1.1 desta Cláusula, a **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

13.1.3. O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

13.1.4. A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS ATOS LESIVOS À COMURG

14.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **CONTRATADA** está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **COMURG**, assim definidos:

- a) Fraudar o presente Contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

14.1.1. As sanções indicadas no item 11.1 aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.1. A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;

Controlado
COMURG
www.goiania.go.gov.br
2022



FLS.	96
MAT.	
ASS.	10/0000
	10 / AU

c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 15.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.1.1. A **COMURG** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

15.1.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também está sujeita às sanções administrativas do item 11.1 deste Contrato.

15.1.3. As sanções descritas no item 11.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.1.2. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **COMURG**.

15.1.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.1.4. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.1.5. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

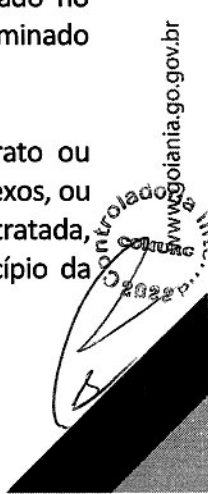
15.1.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO

16.1. O presente **CONTRATO** será regido por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação civil.

16.1.1. A contradição involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente, e, de outro, o Termo de Referência e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada, resolvem-se em prol das condições no Termo de Referência, preservado o princípio da boa-fé objetiva.





COMURG / AJU	
FLS: 79	ASS:
MAI: <i>[assinatura]</i>	MAI:
ASS:	FLS:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação, resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA APRECIÇÃO DA CIC E CADASTRO NO TCM

18.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Interna da Companhia de Urbanização de Goiânia** e cadastrado no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM**, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN nº 12/18 do TCM, não se responsabilizando a COMURG, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DOS TRIBUTOS

19.1 A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA GESTÃO CONTRATUAL

20.1. Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

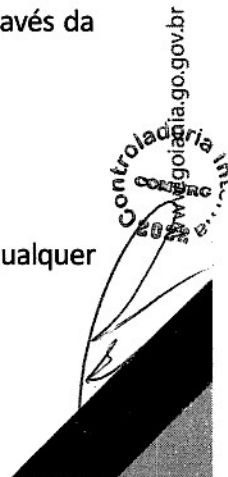
20.2. A função de gestor do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como gestor do contrato.

20.3. A função de fiscal do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.





E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

COMURG / AJU
FLS: 80
MAT: *[assinatura]*
ASS: *[assinatura]*

Goiânia, 21 de junho de 2022.

Pela CONTRATANTE: **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**

Alisson Silva Borges
Diretor Presidente

[assinatura]
Ricardo de Souza Itacarambi
Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA: **SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA.**

MARCELO HONORIO DOS SANTOS:
14483113810
Marcelo Honório Dos Santos
Representante

Assinado eletronicamente por MARCELO HONORIO DOS SANTOS:14483113810
Data: 2022.06.21 14:58:57-0300
CPF: 14483113810
CNPJ: 09.099.957/000123
Localizador: www.assinaturas.com.br
Data: 2022.06.21 14:58:57-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.0

Testemunhas:

1ª _____ CPF/MF: _____
2ª _____ CPF/MF: _____

